

OFI.NII.092019.7724-02

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2019.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO BIM

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte
Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF - CEP: 70818-900.

C/C

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL - CTOS

A/C: ILMO. SR. MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR

Defensoria Pública da União - Rua Pouso Alto, 15, Bairro Serra
Belo Horizonte - MG - CEP: 30.240-180.

REF.: Nota Técnica nº 37 e respectiva minuta de deliberação.

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO") vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, prestar os esclarecimentos necessários face à minuta de deliberação recebida em 03/09/2019, referente ao Projeto de Geração de Trabalho e Renda a partir do PG-007 (Programa de Assistência aos Animais).

Referente ao item 1 da Minuta de Deliberação, que dispõe sobre a apresentação da proposta de projeto de geração de trabalho e renda, solicitamos

dilação do prazo de 60 para 90 dias, de modo que possam ser mapeados perfis dos produtores rurais e rebanhos, bem como efetivar levantamento da demanda de infraestrutura técnica eventualmente necessária e respectivo aporte orçamentário para realização dos projetos.

DESCRIPTIVO DO PROCESSO	Out/19	Nov/19	Dez/19
Mapeamento de perfis produtivos dos atingidos com animais no CATA-2	X	X	
Mapeamento de características de rebanho e evolução	X	X	
Levantamento de infraestrutura técnica e orçamentária		X	
Apresentação de projetos na CT e no CIF			X

Quadro 1: Cronograma simplificado de execução das atividades

Em referência ao item 2 da supracitada minuta, a FUNDAÇÃO RENOVA solicita que:

- Seja especificado na Minuta de Deliberação que a utilização de profissionais já mobilizados para PG-007, dentre outros, para formatação e ministração de cursos de capacitação em manejo animal seja complementar aos projetos de geração de renda para as famílias desalojadas e que possuem animais produtivos na Fazenda CATA-2;

Adicionalmente, ressaltamos que será garantido (conforme Ata de Audiência de 12 de julho de 2018, TJMG, Processo 0400.15.004335-6) aos núcleos familiares que são alvo dos projetos de reassentamento de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, Gesteira e reassentamentos rurais, constantes no PG-008, o acesso à assistência técnica e extensão rural (ATER), pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, necessária à retomada dos modos de vida. Abaixo, segue trecho da Ata que menciona o referido tema:

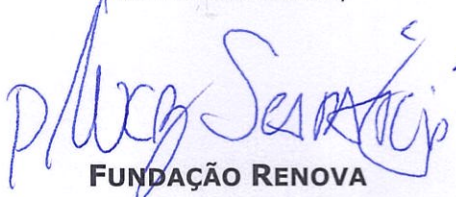
"2.3. (...) Deverá ser garantida a assistência técnica e extensão rural (ATER) necessária à retomada dos modos de vida, a ser discutida caso a caso a melhor forma de se garantir tal assistência independentemente do local escolhido pela família;

"2.4. Deverá ser garantido aos núcleos familiares o acesso à assistência técnica rural (ATER), pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, baseado em plano de atividade rural, tecnicamente viável e sustentável, a ser elaborado e executado por instituições ou profissionais qualificados, oferecidos pela Fundação Renova ou de escolha dos atingidos e atingidas, devendo as rés, por meio da Fundação Renova, arcar com as despesas referentes à retomada das atividades agrossilvopastoris e reativação econômica dos núcleos familiares. Na hipótese em que instituições ou profissionais atuantes sejam de escolha dos atingidos e atingidas, as propostas técnicas e orçamentárias deverão ser previamente avaliadas pela Fundação Renova, garantida a independência técnica do profissional de confiança dos atingidos ou atingidas." Fonte: Ata de Audiência de 12 de julho de 2018, TJMG (Processo 0400.15.004335-6)

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

GIORGIO VIEIRA PEIXOTO

LÍDER DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AOS ANIMAIS